



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 43 , DE 13 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Farroupilha/RS, objetivando a frequência na rede escolar e o transporte de aluno do Município de Carlos Barbosa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Farroupilha/RS, objetivando a frequência de aluno de Carlos Barbosa na rede municipal de Farroupilha e o transporte do mesmo, face a necessidade do estudante frequentar escola de meio turno por orientação médica, uma vez que a escola mais próxima deste Município atende somente em tempo integral, além das características peculiares de geografia e localização da moradia, a qual se encontra mais próxima de escolas do Município de Farroupilha.

Art. 2º O Município de Carlos Barbosa repassará ao Município de Farroupilha, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de transporte, o valor de R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) por quilômetro, com distância de 10 quilômetros por dia, totalizando o valor diário de R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos), multiplicado pelos dias efetivos de aula, segundo calendário escolar.

Art. 3º O Presente Convênio terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos.

Art. 4º As demais condições do Convênio constarão no Termo anexo, que passa ser parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de abril de 2022.

Beatriz Martin Bianco
Beatriz Martin Bianco,

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, RS.





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 43 , DE 13 DE ABRIL DE 2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo firmar Convênio com o Município de Farroupilha/RS, objetivando a frequência na rede escolar e o transporte de aluno do Município de Carlos Barbosa.

Justifica-se o referido projeto tendo em vista a existência de um morador da comunidade de Santo Antônio do Forromeco (Montenegrino), que passa, desde 2015, por problemas psicológicos e psiquiátricos, sendo atendido, a contar deste momento, por equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

A fim de evitar que o aluno fique sem frequentar a escola e, considerando, seu quadro clínico, conforme Laudo Psiquiátrico anexo, a Equipe do CEMAPS recomenda que o adolescente não troque de escola neste ano.

Como o Poder Executivo já conveniava com o Município de Farroupilha, conforme Lei Municipal nº 3.278/2016, solicita-se a continuidade do Convênio a fim de direcionar o aluno à EMEF Maria Bez Chiele, pois o transporte escolar passa próximo a divisa entre os municípios, ou seja, 2,5km da residência da criança.

Diante do exposto, considerando o princípio do melhor interesse do menor, o disposto no art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o baixíssimo custo para efetivação de referido serviço, é que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 13 de abril de 2022.

Beatriz Martin Bianco

Beatriz Martin Bianco,

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº XX, DE XX DE ABRIL DE 2022

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, com sede na rua Assis Brasil, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50 com sede na Praça Emancipação, s/n, Bairro Centro, Farroupilha, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Fabiano Feltrin, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 516.674.950-20, portador do RG nº 3007779791, SSP/RS, Administrador, residente e domiciliado na rua Thomas Edson, nº 505, apto 102, Centro, Farroupilha/RS, tendo em vista autorização da Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições, e:

CONSIDERANDO a existência de orientação psiquiátrica e psicológica dando conta de que o aluno Ruan Spelier frequente escola de meio turno como ferramenta para auxiliar em tratamentos de patologias psiquiátricas;

CONSIDERANDO não haver escola de meio turno na região onde reside a criança, além da escola de tempo integral;

CONSIDERANDO não haver transporte escolar para a escola mais próxima, localizada na zona urbana deste Município, a 25 km da residência localizada em Santo Antônio do Forromeco;

CONSIDERANDO existência de características geográficas específicas, com proximidade entre a residência do aluno com escolas sediadas no município de Farroupilha – RS;

CONSIDERANDO disponibilidade de Transporte Escolar fornecido pelo Município de Farroupilha dentro do seu território, com roteiro a 2,5 km do limite entre os municípios, com possibilidade de extensão até a moradia do estudante de Carlos Barbosa, porém com a necessidade de contraprestação do serviço não custeado originalmente pelo Município de Farroupilha;

CONSIDERANDO que o deslocamento dos estudantes no território de Carlos Barbosa-RS até a escola de meio turno mais próxima compreenderia uma distância aproximada de 50 km (ida e volta), sendo que atualmente não há roteiro contratado para tanto; e

CONSIDERANDO o regramento existente no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial a passagem: *“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...) V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.”*, passam a conveniar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo custear parcialmente, e somente sobre a parcela do trajeto do transporte escolar que transita no território de Carlos Barbosa - RS, para aluno morador de Carlos Barbosa - RS, na proporção e R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) por quilômetro, com distância de 10 quilômetros por dia, totalizando o valor diário de R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos), multiplicado pelos dias efetivos de aula, segundo calendário escolar, a ser pago mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a consecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira competirá:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

I - AO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA:

- a) realizar os procedimentos administrativos vinculados a legislação para escolha do prestador de serviços de transporte escolar;
- b) receber mensalmente os valores pactuados no presente termo, para custeio parcial do serviço de transporte escolar, vinculados as despesas de trânsito no território de Carlos Barbosa - RS;
- c) pagar mensalmente, mediante emissão de nota fiscal os valores recebidos do município de Carlos Barbosa, o prestador do serviço de transporte escolar, mediante atendimento das obrigações vinculadas.

II - AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA:

- a) pagar mensalmente os valores devidos pelos serviços efetivamente realizados, conforme condições pactuadas no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO: O presente convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, caso ocorra modificação nas condições originárias, ou por decisão das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Os partícipes, de comum acordo, elegem o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio e não resolvida administrativamente.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente **CONVÊNIO**, em três vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Carlos Barbosa, xx de xxxxx de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito de Carlos Barbosa, RS.

Fabiano Feltrin,
Prefeito do Município de Farroupilha, RS.

Testemunhas:

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LAUDO PSIQUIÁTRICO

Informo, com o consentimento do paciente e familiar responsável (mãe), que Ruan Spelier encontra-se em acompanhamento psiquiátrico, no CEMAPS, desde 05/2015, e em uso de divalproato de sódio / risperidona / citalopram para tratamento de CID F91.3 e F31.6.

Para evitar uma possível desestabilização de seu quadro clínico, seria muito importante que Ruan não precisasse enfrentar troca de escola neste ano e que pudesse realizar, no contraturno, alguma atividade profissionalizante que facilitasse sua posterior inclusão no mercado de trabalho.

CRISTINA RONT FERREIRA
Médica Psiquiatra - CRM 20391
SMV Carlos Barbosa

Cristina Ront Ferreira
Médica Psiquiatra – CREMERS 20391

Carlos Barbosa, 06 de abril de 2022